

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À INTELIGÊNCIA FISCAL PARA REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, ATRAVÉS DE METODOLOGIAS E FERRAMENTAS INFORMATIZADAS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa "CSM -CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 60.245.487/0001-02, com sede à Rua Monte Alegre, nº 100, 2º andar, Bairro Sumarezinho, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14051-260, telefone (16) 3797 6333, e-mail: diretoria@csmsoft.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor Jesus Marcos Massonetto, portador do RG nº 17.201.019 e CPF nº 074.969.638-95, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença de testemunhas, ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no Processo de Licitação nº 87/2017, referente ao Pregão nº 56/2017, avençam entre si o presente contrato, que se regerá pelas normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo SA/DL nº 87/2017, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializados, destinados à inteligência fiscal para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, através de metodologias e ferramentas informatizadas.
- 1.2 A CONTRATADA executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo III, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **2.1** A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo nº 7, da Ordem de Serviço nº 001/2001, aprovada pelo Decreto nº 1.669, de 26 de novembro de 2.001.
- 2.2 O Departamento de Tributos e Rendas e o Departamento de Tecnologia da Informação serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 2.3 No primeiro dia útil de cada mês, o Departamento de Tributo e Rendas da CONTRATANTE, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.
- 2.3.1 Até dois dias úteis antes da data aprazada para o pagamento à CONTRATADA, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- **2.4** A ferramenta informatizada (Software) e toda sua operacionalização para consulta interna de banco de dados deverão ficar a disposição direta da **CONTRATANTE**, independentemente de seu licenciamento e ou atualização, no mínimo, por período igual ao de duração deste ajuste, mesmo após o termo de encerramento da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- **3.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).
- **3.3** Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância estimada total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- **3.4 -** Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, custos de implantação, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.
- **3.5** Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.
- **3.6** Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **4.2** Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos **itens 2.2 e 2.3** da cláusula segunda.
- **4.3** A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando—se,



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitados, os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 21 de setembro de 2018.
- **5.2** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1.993, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.
- 5.3 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obrigase a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 No ato de assinatura do presente contrato, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.
- 7.2 A garantia prestada pela empresa CONTRATADA, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.
- 7.3 Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.
- **7.4** A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.13.03.00.04.129.0044.2.093.3.3.90.39.00 Ficha Analítica nº 584

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **9.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1.993.
- **9.1.2** Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **9.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto Municipal n.º 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 56/2017, com seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

JESUS MARCOS MASSONETTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0